

Teresina (PI) Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 - Edição nº 016/2026

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Publicação: Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



[www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](http://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](http://facebook.com/tce.pi.gov.br)



@tcepi



@tce\_pi

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/000350/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DFPESSOAL 1

REPRESENTADO: GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: TAIS GUERRA FURTADO – OAB/PI Nº 10194

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2026 - GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de **pedido de DESBLOQUEIO** de contas bancárias formulado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Silva Junior - Prefeito do Município de Uruçuí, exercício financeiro de 2025, por meio de advogado constituído, requerendo a revogação da medida cautelar, nos termos da Decisão Monocrática nº 16/2026 – GWA, de 20/01/2026, proferida por esta relatora, nos autos do Processo nº 000350/2026.

Ressalte-se que o bloqueio das contas do município foi determinado monocraticamente por esta relatora atendendo proposição da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, em virtude de atraso no envio de prestação de contas, relativamente ao processo seletivo simplificado Edital nº 14/2025, destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura de Uruçuí, e por verificar naquela oportunidade, a presença dos requisitos do *fumus boni juris e do periculum in mora*.

Por meio do protocolo nº 000572/2026, de 21/01/2026, o interessado apresentou manifestação sustentando que os motivos ensejadores da cautelar de bloqueio não mais existiam, já que as pendências apontadas haviam sido regularizadas, requerendo o imediato desbloqueio das contas bancárias do município.

Encaminhado o protocolo à unidade da DFPESSOAL-1, para análise das alegações expostas pelo interessado, e manifestação acerca do pedido de revogação da medida cautelar, citada unidade apresentou informação anexada à peça 17 do processo TC/000350/2026, atestando que as irregularidades ensejadoras do pedido de bloqueio encontravam-se devidamente sanadas, e, assim, manifesta-se pelo imediato **desbloqueio** das movimentações financeiras do município em questão.

É o relatório.

## 2. DECISÃO

Conforme relatado, no exercício da atividade de fiscalização, a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, por meio da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 identificou irregularidades relacionadas ao atraso na prestação de contas referente ao Edital nº 14/2025 que trata do processo seletivo simplificado para contratação de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

As falhas apontadas ensejaram a atuação desta Corte de Contas que, por meio desta relatoria, diante da presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, em decisão monocrática, cautelarmente, determinou o bloqueio das contas bancárias do município até que houvesse a regularização das pendências.

Considerando, contudo, que, após a análise das justificativas protocoladas pelo responsável (Protocolo nº 000572/2026), a unidade técnica constatou que as falhas haviam sido devidamente sanadas (peça nº 17), entendo não mais se justificar a manutenção da aludida decisão cautelar nº 16/2026-GWA.

Assim, diante dos fatos expostos, por não mais subsistirem os motivos ensejadores da citada cautelar, e como medida de prudência DECIDO nos termos abaixo:

- a) pela revogação da Decisão cautelar nº 16/2026-GWA proferida nos presentes autos, com o consequente desbloqueio das contas bancárias;
- b) O encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para devida publicação desta Decisão;
- c) Por fim, considerando que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, determino seu ARQUIVAMENTO, com fulcro no artigo 185, inciso II alínea “a”, c/c artigo 402, inciso I do Regimento Interno TCE/PI.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora



## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 005496/2025 - CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**RELATORA:** CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

**GESTOR:** CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constantes no Processo TC nº 005496/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e seis.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 014247/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**RESPONSÁVEL:** CARLOS ANÍSIO DOS SANTOS SOUZA (MÉDICO MUNICIPAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Carlos Anísio dos Santos Souza para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d,” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa quanto todas as ocorrências relatadas na Denúncia, constantes no processo TC nº 014247/2024. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e seis.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/005042/2025

NO INTUITO DE SANAR FALHA FORMAL E EVITAR POSSÍVEIS TRANSTORNOS, DESCONSIDERE AS CERTIDÕES CONSTANTES ÀS PEÇAS 40 E 41, REFERENTE AO ACÓRDÃO 511/2025 – 1ª CÂMARA, PUBLICADO RESPECTIVAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 233/2025 DE 15/12/2025 E Nº 008/2026 DE 14/01/2026.

ACÓRDÃO Nº 511/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUMLITA ALTERA PARS

OBJETO: SUPosta ILEGALIDADE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 QUE TRATA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇO GRÁFICOS COM MATERIAL IMPRESSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTE: EDITORA E GRAFICA IMPRIME – CNPJ 41.258.385/0001-79

DENUNCIADO: VICTOR CÉSAR DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À [PEÇA 12.2](#))

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 20 DE 09-12-2025

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE CERTAME. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

### I. CASO EM EXAME

1. O processo trata de Denúncia c/c pedido de Medida Cautelar referente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 007/2025, destinado à contratação de empresas de serviço gráficos com material impresso, no valor estimado de R\$ 374.758,20 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) Se houve erro ou irregularidade do município denunciado na desclassificação da empresa denunciante; (ii)

Se o Município, até a presente data, descumpriu a Instrução Normativa de nº 06/2017 no tocante a conclusão do status da licitação; (iii) Se existem elementos probatórios suficientes que justifiquem a anulação parcial do Pregão Eletrônico Nº 007/2025 do Município de Coronel José Dias-PI e contratos advindos dele.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Examinando os autos, verifica-se que a desclassificação da empresa denunciante ocorreu de forma regular, pois não foram apresentadas as demonstrações contábeis exigidas pelo edital e pelos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 69. Constatou-se, ainda, que a fase recursal foi devidamente aberta em 25/04/2025, tendo outra empresa apresentado recurso no prazo, ao passo que a denunciante permaneceu inerte, acarretando a preclusão de seu direito. Assim, o pregoeiro atuou conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021), inexistindo ilegalidade na decisão de inabilitação.

4. O Pregão Eletrônico nº 007/2025 permanece como “não finalizado” no Sistema Licitações Web, apesar da celebração e publicação do Contrato nº 058/2025 firmado com a empresa Dias e Mesquita Ltda. Constatou-se, ainda, que o Município de Coronel José Dias não finalizou a licitação no sistema nem registrou o contrato no mural de contratos, em descumprimento ao art. 7º da IN TCE/PI nº 06/2017, configurando irregularidade sujeita à multa prevista em seu art. 22.

5. Por fim, não se identificam nos autos elementos probatórios capazes de justificar a anulação parcial do certame ou dos contratos dele resultantes, ante a inexistência de vícios materiais que comprometam a validade do procedimento licitatório.

### IV. DISPOSITIVO

6. Improcedência da Denúncia. Aplicação de Multa.

*Normativos relevantes citados: Art. 37 da Constituição Federal; arts. 62 a 70, com enfoque no art. 69, e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 7º e 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.*

*Sumário: Denúncia contra Município de Coronel José Dias do Piauí. Exercício Financeiro 2025. Improcedência. Aplicação de Multa. Concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 164/2025-GRD (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), nos seguintes termos:

**IMPROCEDÊNCIA da Denúncia, tendo em vista a inexistência das irregularidades alegadas que justifiquem a anulação parcial do Pregão Eletrônico N° 007/2025 do Município de Coronel José Dias-PI;**

**APLICAÇÃO DA MULTA de 200 UFR-PI ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias-PI, o Sr. Victor César de Carvalho, prevista no art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI 06/2017 em virtude de descumprimento do art. 7º do mesmo ato normativo, a saber, da ausência de cadastramento do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025.**

**Presidenta:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 965/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 09 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC/006852/2025**

ACÓRDÃO nº 501/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPÓSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E AUSÊNCIA DE CONTROLE NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIADO: PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 01-12-2025 A 05-12-2025

**EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO. MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA.**

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Denúncia apresentada pelo Portal Oeiras em Foco, noticiando suposto desvio de recursos públicos e ausência de controle na execução das despesas com combustíveis realizadas pela Câmara Municipal de Simplicio Mendes durante os meses de janeiro e fevereiro de 2025.

#### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve desvio de recursos públicos e a ausência de controle na execução das despesas com combustíveis.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. No presente caso, verificou-se que houve o custeio de combustível para veículos particulares, ainda que utilizados em atividades legislativas, prática que viola o princípio da legalidade orçamentária e configura desvio de finalidade, por beneficiar patrimônio privado com recursos públicos sem respaldo legal e controle adequado.

4. A denúncia também apontou a falta de controle interno eficaz sobre o consumo de combustíveis e o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Simplicio Mendes, além da ausência de registros que comprovem a finalidade pública dos deslocamentos realizados.

5. A documentação apresentada pela defesa confirmou que não há sistema formalizado de acompanhamento dessas despesas. Os registros se limitam a ordens de fornecimento e notas fiscais, sem informações sobre quilometragem, rotas percorridas ou objetivos das viagens. Essa deficiência compromete a rastreabilidade e a transparência da despesa pública, dificultando a verificação da economicidade e da regularidade dos gastos, em desacordo com os princípios da legalidade, eficiência e controle previstos na Constituição Federal (art. 37 e art. 74) e na Lei nº 14.133/2021.

6. Assim, verifica-se a procedência parcial da denúncia, reconhecendo a materialidade das irregularidades relacionadas à malversação de recursos, à inexistência de controle interno eficiente e à ausência de contrato formal para aquisição de combustível nos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

#### **IV. DISPOSITIVO**

4. Procedência parcial da Denúncia. Aplicação de Multa de 300 UFR. Alerta.

*Normativo relevante citado: art. 37 e art. 74 da CF/88, art. 8º, III, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.*

*Sumário: Denúncia. Câmara Municipal de Simplicio Mendes. Exercício Financeiro de 2025. Procedência parcial. Aplicação de Multa de 300 UFR/PI ao Sr. Paulo Rogério Moura Luz (Presidente da Câmara Municipal de Simplicio Mendes e Alerta. Concordância com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Defesa ([peça 10.1](#)), o Relatório de Contradictório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 14](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 16](#)), o voto da Relatora ([peça 19](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, nos seguintes termos:

1. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia;

2. **APLICAÇÃO DE MULTA de 300 UFR-PI** ao Sr. Paulo Rogerio Moura Luz (Presidente da Câmara Municipal) com fundamento no art. 79, incisos I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal;

3. Expedição de **ALERTA** à Câmara Municipal de Simplicio Mendes, com fundamento no art. 358, II, do RITCE e no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, para que:

1) Abstinha-se de realizar a prorrogação do Contrato nº 007/2025, firmado com a empresa Barros & Moura LTDA;

2) Realize a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis pelos meios legítimos, através de regular procedimento licitatório;

3) Adote imediatamente ações de controles internos adequados para registro, acompanhamento e comprovação do uso dos combustíveis, com a criação de formulários padronizados contendo data, motorista, veículo, quilometragem inicial e final, destino, finalidade e quantidade abastecida;

4) Vincule a despesa de combustíveis exclusivamente a veículos oficiais, conforme já apontado no ponto anterior, de modo a garantir a rastreabilidade e a correta destinação dos recursos públicos.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, em Teresina, 05 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/000371/2026**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**INTERESSADO (A):** RONALDO PEREIRA MESQUITA, ISABELLY MENDES MORAIS VASCONCELOS E JOAO PEDRO MENDES MESQUITA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**RELATOR:** ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**PROCURADOR (A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 025/2026 – GAV**

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte concedida aos dependentes: **Ronaldo Pereira Mesquita (esposo), CPF nº 041\*\*\*\*\***, **Isabelly Mendes Moraes Vasconcelos (filha menor nascida em 02/01/10), CPF nº 082\*\*\*\*\*** e **João Pedro Mendes Mesquita (filho menor nascido em 30/09/15), CPF nº 082\*\*\*\*\***; esposo e filhos menores da servidora inativa **Laís Mendes Moraes, CPF nº 041\*\*\*\*\*** (falecida em 27/04/25) outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “A”, matrícula nº 2292149, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento legal no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial ([peça nº 6](#)) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 ([peça nº 5](#)), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria GP nº 2197/2025 – PIAUIPREV de 27 de novembro de 2025([peça 1/ fls. 233](#)), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE 241, de 15/12/25 ([peça 1/fl. 236](#)), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais)** mensais. Composição Remuneratória na Inatividade: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 e 8.667/2025) R\$ 1.463,09; Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: Cota Familiar 50% do valor da Média Aritmética:  $1.463,09 * 50\% + 30\% \text{ ref. 03 dependentes} = 731,54 + 438,93 + \text{complemento Constitucional de R\$ 347,53}$ ; Valor Total Proventos de Pensão por Morte R\$ 1.518,00. Beneficiário: Ronaldo Pereira Mesquita; Data Nasc.: 18/05/1989; Dep. Cônjugue; CPF: 041.086.093-01. 775.573-\*\*; Data de Início: 27/04/2025; Data fim: 27/04/2040; Rateio: 33,33%; Valor R\$ 506,00; Beneficiária: Isabelly Mendes Moraes Vasconcelos; Dt.Nasc.: 02/01/2010; Dep: Filha Menor não Antec.; CPF: 082.220.273-52; Dt. Ínicio: 27/04/2025;

Dt Fim: 02/01/2031; Rateio: 33,33%; Valor R\$ 506,00; Beneficiário: João Pedro Mendes Mesquita; Dt. Nasc.: 30/09/2015; DEP: Filho menor não Antec.; CPF: 041.764.253-22; Dt. Início: 27/04/2025; Dt. Fim: 30/09/2036; Rateio: 33,33%; Valor R\$: 506,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ªCâmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
 Relator

**PROCESSO: TC Nº 014212/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA PONTES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 16/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Francisco Batista Pontes**, CPF nº 132\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, classe “D”, referência IV, matrícula nº 0223166, da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP 0593/2023 -PIAUIPREV – às fls. 1.1207, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210/2025, em 30/10/2025 (fl. 1.1209), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Francisco Batista Pontes**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 17.440,91 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Decisão Judicial – Processo nº 0752479-14.2024.8.18.0000	R\$ 15.837,50
Vantagens Remuneratórias	Conforme Lei Complementar nº 33/03	

ANUÊNIO	Decisão Judicial – Processo nº 0700910-13.2020.8.18.0000	R\$ 343,41
VPNI – Gratificação incorporada - DAS	Art. 56 da LC nº 13/94.	R\$ 480,00
Art. 6º da Lei nº 4.950-A	Decisão Judicial – Processo nº 0700910-13.2020.8.18.0000	R\$ 780,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **22 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)  
**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
 Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 015520/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA SUELÍ DA ROCHA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 15/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a servidora **Maria Sueli da Rocha**, CPF nº 699\*\*\*\*\*, ocupante do cargo Professora 20 horas, classe “SE”, nível “I”, matrícula nº 1043528, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com base no Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP 2106/2025 -PIAUIPREV – às fls. 1.117, publicada no Diário Oficial do Estado nº 229/2025, em 28/11/2025 (fl. 1.120), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Sueli da Rocha**, nos termos do Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.562,81 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c artigo 1º da Lei nº 8.370/24 c/c Lei nº 8.670/2025.	R\$ 2.562,81
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.562,81

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja encido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.  
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **22 de Janeiro de 2026.**

*(Assinado Digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**N.º PROCESSO: TC/000364/26**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

INTERESSADA: ELIENE MAURA DA COSTA RAMOS MENESSES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 017/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, CPF nº 361.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Professora, Classe "C", Nível VI, matrícula nº 21-1, da Secretaria de Educação do município de Brasileira-PI, com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (com redação anterior à EC nº 103/19) e arts. 22 e 24 da Lei Municipal nº 147/14.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 341/2025 BRASILEIRA (fls. 3, peça 1), datada de 01 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição fl. 4, peça 1), datado de 03 de dezembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.531,38 (Sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 22 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO TC N° 015545/2025**

ASSUNTO: AGRAVO

OBJETO: DECISÃO MONOCRÁTICA N° 440/2025-GRD PROFERIDA NO TC/015027/2025.

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

ADVOGADA: LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 (PROC. PEÇA 4)

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 440/2025 – GRD

#### 1. RELATÓRIO

Trata o Processo do **Recurso de Agravo** interposto por Luana Maria Machado Barradas, Diretora Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, neste ato representada por sua advogada Luana Gomes Portela, OAB-PI nº 10.959, em face da Decisão Monocrática nº 440/2025-GRD, que determinou a suspensão dos efeitos do art. 63 da Portaria DETRAN/PI nº 227/2025.

A Recorrente alegou, em síntese, a ausência dos requisitos para a concessão da medida cautelar, litigância de má-fé, uso predatório da jurisdição e perigo de dano inverso.

Por fim, a Recorrente, requereu, *ipsis litteris*:

a) O recebimento e conhecimento do presente recurso para, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO INTEGRAL**, exercendo o **juízo de retratação** para **REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR** concedida na Decisão Monocrática nº 440/2025, restabelecendo a plena eficácia do art. 63 da Portaria nº 227/2025, conforme argumentos acima expostos;

b) Caso não seja acolhido o pedido principal de revogação total, requer-se sucessivamente:

**b.1) Da Limitação Subjetiva da Cautelar:** Que os efeitos da decisão sejam **LIMITADOS apenas à Recorrida (TECNOL)**, e não estendidos erga omnes a todas as empresas suspensas, condicionando-se tal benefício à **imediata comprovação de conformidade técnica** (aprovação na POC), evitando-se o “efeito carona” de empresas não conformes.

**b.2) Da Modulação de Efeitos:** Que sejam modulados os efeitos para reconhecer a validade do art. 63 em relação às empresas que **não protocolaram pedido de credenciamento** ou que se mantiveram inertes, evitando-se o prêmio à inércia.

**b.2) Da Conversão em Diligência (Instrução Probatória):** Com fulcro no art. 456 do RITCE/PI, caso persistam dúvidas sobre a matéria fática, requer a conversão do julgamento em diligência para:

**c) Após, Oficiar às instituições financeiras** no Piauí para que informem se houve paralisação real de financiamentos entre 01 e 05/12/2025; **Oficiar à ALIAS TECNOLOGIA** para confirmar sua operação normal desde o início de dezembro e quantitativo de registros; Solicitar Parecer Técnico sobre a imprescindibilidade dos novos requisitos de segurança (ISO 27001, 27701, 37301) e os riscos de vulnerabilidade sistêmica.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, admito o presente Recurso de Agravo, uma vez que se encontra em conformidade com o art. 436 c/c art. 414, II, ambos do Regimento Interno do TCE-PI.

Ademais, na forma do art. 438 do RI/TCE-PI, após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.

Observa-se que, nos termos do art. 265-A, do RI/TCE-PI, o curso do prazo processual é suspenso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Assim, procedo ao **juízo de retratação**.

Analizando o Recurso, verifico que este se insurge contra a Decisão Monocrática nº 440/2025-GRD, proferida no Processo de Denúncia (TC/014835/2025), a qual apresenta o seguinte dispositivo:

**a) SUSPENSÃO IMEDIATA** dos efeitos do art. 63 da portaria DETRAN/PI nº 227/2025, determinando à autoridade coatora que proceda, imediatamente, a retomada das operações de registros pelas empresas credenciadas na data de 01/12/2025, restituindo-lhes o acesso ao sistema do DETRAN-PI e sua plena operabilidade, mantendo-as ativas em regime de transição enquanto não encerrado o prazo editalício para a conclusão do atual procedimento de credenciamento.

**b) Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL** – pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão à Sra. Luana Maria Machado Barradas, Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, para que cumpra a medida cautelar concedida na presente decisão, nos termos do art. 267, §4º do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

**c) Após,** encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para juntada do comprovante de publicação no Diário Eletrônico e aguardar o transcurso do prazo recursal.

**d) Em seguida,** encaminhe-se o Processo à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a **CITAÇÃO**, através dos serviços da

Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR - SEDEX, da Sra. Luana Maria Machado Barradas, Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Ao examinar o Processo, observa-se que a Recorrente alega, em suma, três pontos: a ausência dos requisitos para a concessão da medida cautelar; litigância de má-fé e uso predatório da jurisdição; e perigo de dano inverso.

Quanto ao mérito, a Recorrente apresentou o que denominou de “realidade fática”, argumentando que “Os documentos acostados comprovam que não houve descontinuidade do serviço (Portarias publicadas no Diário Oficial), mas sim um processo de credenciamento célebre e eficiente”.

Segundo a Recorrente, “A Denunciante omitiu a existência da empresa ALIAS já credenciada para criar uma narrativa de “caos” inexistente”. Alegou ainda que:

Em verdade, atualmente o DETRAN/PI conta com ALIAS, TECNOL, TECNOBANK E ARQDIGITAL já credenciadas, bem como outras empresas ainda estão apresentando a documentação e pedidos de credenciamento, que segue em análise regular pois o processo de credenciamento é aberto e permanente.

(Peça 1, fl. 3)

A Recorrente apresenta ainda um comparativo entre o DETRAN/PI, DETRAN/DF e “Outros Estados”, afirmando que:

A alegação de morosidade ou ineficiência cai por terra quando se compara a atuação do DETRAN/PI com a de outros órgãos de trânsito do país que passam pelo mesmo processo de adequação. O *Benchmark Nacional* demonstra que o Piauí não apenas seguiu um rito célebre, mas estabeleceu um padrão de eficiência superior à média nacional.

(Peça 1, fl. 4)

Em sede recursal, alegou-se a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar. Sustenta a inexistência de *fumus boni iuris*, uma vez que, “O art. 22, XI, da Lei nº 9.503/1997 é taxativo ao conferir aos órgãos estaduais a competência para “credenciar os serviços de que trata o art. 129-B”.

Nesse ponto, embora a Recorrente tenha citado o inciso equivocado (o correto seria o inciso X do art. 22, da Lei nº 9.503/1997), cumpre ressaltar que a Decisão recorrida **não** questionou a competência conferida por lei do Detran-PI para credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

A Recorrente alegou ainda que não houve violação à LINDB, por ausência de regime de transição, uma vez que o procedimento de credenciamento é célebre. Ademais, sustentou-se que o princípio da continuidade do serviço público não foi violado, posto que desde 04/12/2025 a empresa ALIAS opera no sistema.

Inferiu ainda que o regime de transição, mencionado na LINDB, “não pode servir de salvo-conduto para manter operando indefinidamente empresas em desconformidade com normas de segurança sistêmica”, conforme

o que seria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, citando o “precedente”: STJ – **Resp 1.877.883/SP**.<sup>1</sup> Entretanto, ao conferir o texto transrito na petição recursal com o banco de Jurisprudência no site do STJ, observou-se que o Processo citado **não trata sobre regime de transição ou risco sistemático, não tendo, portanto, qualquer relação com o tema discutido**.

Deve-se asseverar que, diferentemente do que a Recorrente afirma, a Decisão recorrida, não deu “salvo-conduto”, mesmo porque em nenhum momento se discutiu a prática de qualquer crime, nem a Decisão trata da tutela da liberdade de locomoção de nenhuma parte. Tampouco a decisão autorizou a manutenção de qualquer empresa “operando indefinidamente (...) em desconformidade com normas de segurança sistemática”.

A Decisão recorrida foi clara no sentido de se determinar a retomada das operações de registros pelas **empresas credenciadas** na data de 01/12/2025, em regime de transição, “**enquanto não encerrado o prazo editalício para a conclusão do atual procedimento de credenciamento**”. Portanto, o provimento da medida cautelar só perdurará até a satisfação da condição imposta – conclusão do procedimento de credenciamento, o que, diante das informações apresentadas pela Recorrente, não perdurará no tempo, uma vez que o Detran-PI tem atuado de forma célere.

Quanto ao *periculum in mora*, a Recorrente afirma que a Denunciante se baseou em “um cenário apocalíptico que não se confirmou na realidade” e que a Jurisprudência do STJ é firme em vedar cautelares baseadas em especulações.

A Recorrente apresentou nesse ponto o que seriam duas decisões do Superior Tribunal de Justiça: STJ - AgRg no AREsp 1.234.567/SP<sup>2</sup> e STJ - REsp 1.776.404/SP<sup>3</sup>. Entretanto, ao conferir os textos transcritos com o banco de Jurisprudência no site do STJ, observou-se que **não há qualquer correspondência entre o “precedente” transscrito na petição recursal com o número dos Processos referidos**.

Em seguida, a Recorrente infere que houve a violação do princípio da deferência técnica. Argumenta que “Ao suspender a exigência de conformidade, o Tribunal corre o risco de assumir a responsabilidade por eventuais falhas de segurança em sistemas precários”.

Quanto à essa alegação, deve-se ressaltar que diferentemente do que a Recorrente afirma, a Decisão recorrida não suspendeu exigência de conformidade, tampouco este Tribunal é responsável por eventuais falhas de segurança em sistemas do Detran-PI, uma vez que as empresas já haviam sido credenciadas pelo Detran-PI até 01/12/2025 e já operavam seu sistema.

<sup>1</sup> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ART. 85, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 8º, DO CPC. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. VALORES DA CONDENAÇÃO, DA CAUSA OU PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA ELEVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DOS ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015, C/C OS ARTS. 256-N E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ.

(REsp n. 1.877.883/SP, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 16/3/2022, DJe de 31/5/2022.)

<sup>2</sup> <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=1.234.567&operador=E&b=DTXT&tp=P>

<sup>3</sup> <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=1.776.404&operador=E&b=DTXT&tp=P>

Ainda ao tratar sobre uma suposta violação ao princípio da deferência técnica, a Recorrente, ao afirmar que o Supremo Tribunal Federal orienta a autocontenção judicial em termos estritamente técnicos, transcreve mais uma vez “precedente” que **não corresponde à realidade**, posto que a citada ADI 4.162<sup>4</sup> não trata sobre a matéria.

No ponto seguinte, a Recorrente alega litigância de má-fé e uso predatório da jurisdição. Afirma que a Denunciante “violou o dever de veracidade ao apresentar um quadro fático distorcido, omitindo circunstâncias que, se reveladas, impediriam a concessão da liminar”, o que violaria os incisos II e III do art. 80 do Código de Processo Civil (CPC).

No que diz respeito à litigância de má-fé, assevera-se que não somente um, mas **todos os precedentes** jurisprudenciais citados na petição recursal, conforme já exposto, são **inexistentes ou deliberadamente modificados**, o que atenta contra os princípios fundamentais da ética processual e pode configurar **má-fé processual**, nos termos do art. 80, V, do CPC. Alerta-se que a violação desse princípio compromete seriamente a segurança jurídica e pode ensejar responsabilização nos âmbitos processual e ético-disciplinar, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA PARA GARANTIR A AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDAS NO ARE 1.218.084 E NOS REs 464.867/SP, 226.855/RS E 328.111/DF. INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA ÀS SÚMULAS VINCULANTES 6 E 10. NÃO CONFIGURAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA VIA RECLAMATÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. MÁ-FÉ PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 8. As páginas da petição inicial têm a marca d’água “Criado com MobiOffice”. Esse fato, aliado às citações de julgados inexistentes, assim como às afirmações falsas sobre o conteúdo de súmula vinculante e acórdão desta Suprema Corte, permite concluir que o advogado subscritor da exordial possivelmente usou ferramenta de inteligência artificial na elaboração da petição inicial e, sem nenhuma revisão posterior, de forma temerária, protocolou-a no Supremo Tribunal Federal, o que caracteriza má-fé processual. 9. A reclamação não tem a finalidade de substituir as vias processuais ordinárias, sendo equivocada a sua utilização como sucedâneo de recurso ou da medida processual eventualmente cabível. IV. Dispositivo e tese 10. Agravo regimental desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 80, V; Lei n. 8.906/1994. Jurisprudência relevante citada: STF, Rcl 56.883 AgR/SP, Rel. Min. Rosa Weber (Presidente), Tribunal Pleno, DJe 28/3/2023; Rcl 61.353 AgR/RJ, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 6/9/2023; Rcl 45.456 AgR/SC, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 14/6/2021; Rcl

<sup>4</sup> “Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4162, a entidade pede que o Tribunal declare nulos os artigos que se referem ao Regime Disciplinar Diferenciado, criado para punir com mais rigor os presos que oferecem risco dentro da cadeia. Esses artigos impugnados foram incluídos pela Lei 10.792/03, que modificou o texto original da Lei de Execução Penal.” Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/oab-quer-fim-do-regime-diferenciado-para-presos-infratores/>

19.384 AgR/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 22/6/2016; Rcl 39.437 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 6/11/2020.

(Rcl 78890 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 16-06-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-06-2025 PUBLIC 18-06-2025) (Grifos Acrescidos)

A Recorrente alega, no ponto seguinte de sua petição recursal, que “A manutenção da medida cautelar, gera um cenário de grave risco à Administração e à sociedade, caracterizando o chamado *periculum in mora reverso*”, diante do esvaziamento do Poder Regulatório e de Polícia do Estado além do risco de vulnerabilidade sistêmica.

Quanto ao risco alegado, assevera-se que a Decisão recorrida determinou a restituição do acesso a empresas **já credenciadas** anteriormente pelo Detran-PI e que **já operavam no sistema** em 01/12/2025, portanto, não se vislumbra a criação de risco em decorrência da Decisão. Ademais, como exposto pela própria Recorrente, o Detran-PI tem atuado de forma **célebre** no credenciamento das empresas. Assim, os efeitos decorrentes da medida cautelar não perdurarão no tempo, mantendo-se apenas em um período de transição entre os credenciamentos.

No que diz respeito aos pedidos feitos pela Recorrente, deve-se asseverar que não há que se falar em limitação subjetiva da cautelar. A decisão cautelar **não** tem natureza meramente *inter partes*, mas instrumental e preventiva. O objeto protegido **não é o direito subjetivo de uma empresa** específica, mas a **regularidade do procedimento de credenciamento** como um todo.

Outra conclusão não se poderia chegar da leitura do texto da Decisão recorrida, uma vez que ao se determinar “a retomada das operações de registros pelas **empresas credenciadas** na data de 01/12/2025”, a decisão não se limitou ao direito subjetivo da Denunciante.

Quanto ao pedido de modulação para reconhecer a validade do art. 63 em relação às empresas que não protocolaram pedido de credenciamento, esclarece-se que os efeitos da Decisão recorrida, no que diz respeito à restituição de acesso ao sistema do Detran-PI, se estendem àquelas que participam do procedimento de credenciamento, uma vez que fora determinado a manutenção em **regime de transição**, de empresas já credenciadas até a data de 01/12/2025, “enquanto não encerrado o prazo editalício para a conclusão do **procedimento de credenciamento**”.

Diante de todo o exposto, mantenho a Decisão agravada em todos os seus termos.

### 3. DECISÃO

Face ao exposto, e o que mais no processo consta, DECIDO da seguinte forma:

Em juízo de retratação, **mantenho a decisão agravada**;

**Conheço** o presente Agravo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme art. 408 e seguintes do RITCEPI;

À Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 438, §3º, do Regimento Interno do TCE-PI.

Gabinete da Conselheira, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/000249/2026

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA MOITA VILARINHO, CPF Nº 152.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 19/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á Sra. **RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA MOITA VILARINHO**, CPF nº 152.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 001977, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com Fundamentação Legal Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 372/2025 – PREV/IPMT**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.159, Ano 2025, em 12/12/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.908,10 (Quatorze mil, novecentos e oito reais e dez centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 11.360,82
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 1.136,08
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 2.411,20
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 14.908,10</b>

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014562/2025

TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 09/2026-GRD, PUBLICADA NA PÁGINA 16 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 009/2026 DE 15/01/2026, APRESENTOU UM ERRO REFERENTE AO N° DO PROCESSO, DESCONSIDERE-SE A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (PEÇA 06), PARA QUE SEJA FEITA NOVA PUBLICAÇÃO, COM A DEVIDA CORREÇÃO, CONFORME DISPOSTO ABAIXO:

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARTA MARIA DE BRITO CARVALHO TRANQUEIRA, CPF Nº 643.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 09/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, requerida por **MARTA MARIA DE BRITO CARVALHO TRANQUEIRA**, CPF nº 643.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no cargo de Professora 40 horas, classe “B”, Matrícula nº 5371-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com Fundamentação Legal: arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 41 e 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 982/2025-IPMPI**, datada de 28/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDXLI, em 04/11/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.758,61 (Sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

Salário – base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 6.465,51
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 1.293,10
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 7.758,61</b>

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1<sup>a</sup> Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO: TC/000230/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: CELENE MARIA EVELIM RODRIGUES, CPF Nº 217.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 24/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **Celene Maria Evelim Rodrigues**, CPF nº 217.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, Matrícula nº 026330, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fulcro nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M** de Teresina nº 4.159, em 12-12-25 (peça 1, fl. 114).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2026RA0032 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno,  **julgar legal a Portaria nº 411/2025 – PREV/IPMP**, de 12-12-2025 (peça 1, fls. 111), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.323,67(três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
<b>Vencimento com paridade</b> , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024	R\$3.059,07
<b>Produtividade operacional de nível médio</b> , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	<b>R\$264,60</b>
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 3.323,67</b>

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

PROCESSO: TC/015283/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA ESMERALDA DE ARAÚJO REGO E SILVA, CPF N.º 287.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 25/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a Maria Esmeralda de Araújo Rego e Silva, CPF n.º 287.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “D”, matrícula n.º 0236586, Instituto da Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com fulcro art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade. A publicação ocorreu no D.O.E de n.º 229 em 28/11/2025 (peça 1, fl. 223).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº 2026RA0028 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno,  **julgar legal a Portaria GP N.º 2046/2025 - PIAUIPREV, em 31 de outubro de 2025** (Peça 01, fl. 219), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$2.298,26 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N.º 38/04, LEI N.º 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI N.º 8.316/2024 C/C LEI N.º 8.666/2025 C/C LEI N.º 8.667/2025	R\$2.024,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	DECISÃOJUDICIAL (Mandado de Segurança nº 0007749-49.2009.8.18.0140)	R\$273,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.298,26</b>

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

PROCESSO: TC/000372/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ATIVO, DIÉGO LOPES DOS SANTOS, CPF N.º 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

INTERESSADAS: KARINE NAYARA DE SOUSA SANTOS, CPF N.º 024.\*\*\*.\*\*\*-\*\* E HELENA LOUISE DE SOUSA LOPES (NASCIDA EM 10-09-2020), CPF N.º 114.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 26/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Karine Nayara de Sousa Santos**, CPF n.º 024.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e **Helena Louise de Sousa Lopes** (nascida em 10-09-2020), CPF n.º 114.\*\*\*.\*\*\*-\*\* respectivamente, nas condições de esposa e filha menor do servidor falecido, **Diégo Lopes dos Santos**, CPF n.º 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula n.º 2890429, Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 18-06-2025 (certidões de óbito à peça 1, fl. 11 e peça 2 fl. 12), com fundamento no **art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/19 c/c Lei Estadual n.º 5.378/04 com redação da Lei Estadual n.º 7.311/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. N.º 248, de 26-12-2025** (peça 1, fl. 96 e peça 2 fl. 95).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. **2026MA0043** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP N.º 2173/2025 – PIAUIPREV**, de 24-11-2025 (peça 1, fl. 94 e peça 2 fl. 93), concessória da pensão em favor de **Karine Nayara de Sousa Santos** e **Helena Louise de Sousa Lopes**, respectivamente, nas condições de esposa e filha menor do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.256,55 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI N.º 6.933/16, ART. 1º I, II, DA LEI N.º 7.132/18, ART. 1º DA LEI N.º 7.713/2021, ART. 1º DA LEI N.º 8.316/2024 E LEI N.º 8.666/2025)	4.256,55
<b>TOTAL</b>	<b>4.256,55</b>
<b>BENEFÍCIO</b>	

**NOME:** KARINE NAYARA DE SOUSA SANTOS; **DATA NASC.** 05-09-1986; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 024.\*\*\*.\*\*\*-\*\*; **DATA INÍCIO:** 18-06-2025; **DATA FIM:** 18-06-2040; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):** 2.128,28.

**NOME:** HELENA LOUISE DE SOUSA LOPES; **DATA NASC.** 10-09-2020; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA; **CPF:** 114.\*\*\*.\*\*\*-\*\*; **DATA INÍCIO:** 18-06-2025; **DATA FIM:** 10-09-2041; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):** 2.128,28.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/000232/2026**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADO (A):** AUGUSTA PEREIRA DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR (A):** RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO N° 019/2026 – GJV**

Os presentes autos tratam de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC n° 41/03), concedida a Sra. **Augusta Pereira da Silva**, CPF n.º 207.\*\*\*\*\*3-10, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente de Enfermagem, Referência “C6”, matrícula n° 026320, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC n° 41/03 c/c o art. 2º da EC n° 47/05.

Considerando a consonância das informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n° 402/2025 – PREV/IPMT, publicada no D.O.M. Teresina Ano 2025 n° 4.159, de 12/12/2025**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

#### **DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS**

<b>Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.</b>	<b>RS 3.425,37</b>
<b>Total dos proventos</b>	<b>RS 3.425,37</b>

**TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.425,37 (TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).**

A interessada declarou à fl. 1.23 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC n° 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

**PROCESSO: TC/000365/2026**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADO (A):** IRMA DE MIRANDA PARENTE

**ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR (A):** RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO N° 20/26 – GJV**

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** – Fundação Piauí Previdência, requerida por IRMA DE MIRANDA PARENTE, CPF n° 352.\*\*\*\*\*. Professor 40h, classe “SL”, nível IV, matrícula n° 1051091, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamento no art. 43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 2278/2025 – PIAUIPREV**, de 17/12/2025, à fl. 1.113, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 250, de 30/12/2025, fl. 1.116, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela pátria		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LCNº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C CART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.090,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.090,10

**PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 5.090,10 (CINCO MIL, NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 000.132/2026**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.244/2025, DE 11.12.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Ferreira da Silva, portador da matrícula n.º 092338-9, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 10.557,79 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - R\$ 10.457,79 Subsídio (LC Estadual n.º 107/2008 c/c Lei Estadual n.º 7.767/2022);
  - R\$ 100,00 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Civil (Lei Estadual n.º 5.376/2004 c/c LC Estadual n.º 37/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio Ferreira da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40,§ 4º, II, da CF/88 c/c art.1º, II, da LC n.º 51/85, com redação dada pela LC n.º 144/2014 c/c decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0819995- 87.2022.8.18.0140.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.244/2025 que concede Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 10.557,79 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), ao interessado, Sr. Antônio Ferreira da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**PROCESSO: TC N.º 015.394/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.008/2025, DE 24.10.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO GOMES ROCHA NOBRE

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Gomes Rocha Nobre, portadora da matrícula n.º 0719625, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.825,49 (Dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 2.734,80 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);
  - b.2) R\$ 90,69 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria do Socorro Gomes Rocha Nobre.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.008/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.825,49 (Dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Socorro Gomes Rocha Nobre, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 015.514/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.127/2025, DE 13.11.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª IRANILDES DE ALMEIDA BARBOSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à Sr.ª Iranildes de Almeida Barbosa, portadora da matrícula n.º 2062020, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 854,92 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e encontram fundamento no art. 53 do ADCT da CE/1989, incluído pela EC n.º 54/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à Sr.ª Iranildes de Almeida Barbosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 46, §1º, incisos II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019, regra permanente.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.127/2025 que concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente, no valor mensal de R\$ 854,92 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), à interessada, Sr.ª Iranildes de Almeida Barbosa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
 Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N° 034/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI N° 107244/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO, matrícula 98.343, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro (TC-DAS-03), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 13 de janeiro de 2026, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro (TC-DAS-06), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 13 de janeiro de 2026, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*  
**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 035/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100278/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, matrícula nº 96.859, nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2026, para participar de reunião junto ao Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU) para tratar da situação do Município de Cajueiro da Praia, no que se refere à questão da regularização fundiária, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*  
**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 036/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100277/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**, matrícula nº 96.859, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2026, para participar da Solenidade de Posse da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para o biênio 2026-2027, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*  
**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 037/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100162/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Conselheira **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, matrícula nº 98.845, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2026, para participar da Solenidade de Posse da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para o biênio 2026-2027, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 038/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100126/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Conselheira **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, matrícula nº 96.503, no período de 05 a 10 de abril de 2026, para participar do evento WASHINGTON & LINCOLN UNIVERSITY CONFERENCE 2026, ORLANDO, FL, EUA, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA N° 039/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100094/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Conselheira **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, matrícula nº 98.845, no período de 05 a 10 de abril de 2026, para participar do evento 2026 WASHINGTON & LINCOLN UNIVERSITY CONFERENCE, ORLANDO, FL, EUA, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA N° 040/2026**

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100124/2026,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **Alex Sandro Lial Sertão**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.961, no período de 05 a 10 de abril de 2026, para participar do evento 2026 WASHINGTON & LINCOLN UNIVERSITY CONFERENCE ORLANDO, FL, EUA, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 041/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100210/2026,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 04 de fevereiro de 2026, para realizarem fiscalização “in loco” no município de Floriano (PI), para subsidiar a instrução do processo de Denúncia TC/011159/2024, referente ao Contrato nº 365/2024, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97.128
Maria Olívia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82.990
Wilhan Sousa dos Santos Masquio Fae	Auditor de Controle Externo	97.888
Marco Aurélio Tavares Santos	Auxiliar de Operação	97.944

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinada digitalmente)*  
**Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Presidente em exercício do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 48/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

## RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

## FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/08913	PRIMEIRA	2154	MOISES OLIVEIRA SILVA	09/02/2026	10/03/2026	30	2025/2026
2026/08934	SEGUNDA	98335	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	04/02/2026	13/02/2026	10	2024/2025
2026/08945	SEGUNDA	98170	CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	04/02/2026	13/02/2026	10	2023/2024
2026/08910	SEGUNDA	98731	VICTOR GABRIEL PEREIRA SANTOS	04/02/2026	13/02/2026	10	2024/2025
2026/08944	TERCEIRA	98227	IANA CAVALCANTI REIS	02/02/2026	11/02/2026	10	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.  
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*  
**Antônio Henrique Lima do Vale**  
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

**PORTRARIA Nº 49/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/08967,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 98617, nos dias úteis do período de 29/01/2026 a 30/01/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Henrique Lima do Vale**  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTRARIA Nº 50/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/08963,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDETTE MARIA DA SILVA, matrícula nº 97056, no dia 30/01/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1201/2018, de 19/12/2018, publicada no DOE TCE-PI nº 237/2018, em 26/12/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Henrique Lima do Vale**

Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTARIA Nº 51/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100164/2026 e na Informação nº 17/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor LEONARDO CANUTO BEZERRA, matrícula nº 98789, para substituir o servidor ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98717, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 14/01/2026 a 23/01/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Henrique Lima do Vale**  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

**PORTARIA Nº 52/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100114/2026 e na Informação nº 19/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARISA RODRIGUES BENVINDO, matrícula nº 97081, para substituir a servidora MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO, matrícula nº 97512, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 14/01/2026 a 23/01/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Antônio Henrique Lima do Vale**  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício

## PAUTAS DE JULGAMENTO

## SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO

29/01/2026 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2026

CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008480/2025

REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAPI - PROCESSO APENSADO: TC/008483/2025 -  
REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia neurológica e cardíaca no hospital. Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Luiz Soares - Secretário; Nirvânia do Vale Carvalho - Diretora do Hospital. Dados complementares: PARA SER APRECIADO EM CONJUNTO COM O TC/008483/ 2025 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, POR TRATAR-SE DE MESMO OBJETO Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 23.2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009435/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - REFERENTE  
AO TC/000221/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR (A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ  
Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011660/2023

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -  
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS  
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto: Avaliar a contratação pública para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica CBUQ de diversas ruas dos municípios que compõem a macrorregião 1-Litoral, realizada por meio da Concorrência Pública nº 05/2022. Referências Processuais: Responsáveis: Jonas Moura de Araújo - Secretário, PAC Engenharia Ltda. - Empresa Contratada. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 21.2)

CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS  
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/006691/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE  
A PROCESSO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Acórdão nº 13/2023-SPL. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 108.2)

TC/012997/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

## MONITORAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas divergências na disponibilidade de caixa do FUNSAÚDE-2020. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 75.2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000435/2026

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO  
- REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO  
(EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2)

TC/000437/2026

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO -  
REFERENTE AO TC/010756/ 2024 - INSPEÇÃO  
(EXERCÍCIO DE 2024)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO INTERESSADO: THAÍSE MOURA FONTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2)

TC/000438/2026

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE

**EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010754/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. **INTERESSADO: VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUSA ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2)

**TC/000439/2026****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. **INTERESSADO: JANAÚRIO JOSÉ DE SOUSA NETO - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2)

**TC/000440/2026****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. **INTERESSADO: JOSIEL DE CARVALHO SILVA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2)

**TC/014974/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE LAGOA DO BARRO - REFERENTE AO TC/013430/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. **INTERESSADO: DANIEL JOAQUIM DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Com procuração - peça 4)

**TC/015107/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE LAGOA DO BARRO - REFERENTE AO TC/013430/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. **INTERESSADO: ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 2)

**TC/015826/2025****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Samuel de Sousa Alencar. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. **INTERESSADO: SAMUEL DE SOUSA ALEN-CAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO. Advogado(s): Jayro Macedo de Moura - OAB/PI nº 16469 e outro (Com procuração - peça 2)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONSULTA - CONSULTA

**TC/000760/2023****CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. Unidade Gestora: APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS. Objeto: Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal nº 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 3944 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peças 3 e 42.3)

**DENÚNCIA****TC/009709/2019****MONITORAMENTO - P.M. DE UNIÃO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de União. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 46.2)

**RECURSO - AGRAVO****TC/012527/2025****AGRAVO REGIMENTAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO - REFERENTE AO TC/012040/2025 - INSPEÇÃO - P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2025)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. **INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO - FUNDAÇÃO (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 4)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/012931/2025****AUDITORIA CONCOMITANTE- PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO ( EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativa ao 2º quadrimestre de 2025. Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Governador

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004302/2025

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO E DOS VOTOS DAS CONSELHEIRAS WALTÂNIA ALVARENGA E FLORA IZABEL, E DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON VERAS. **INTERESSADO: MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/004437/2025

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO, DOS VOTOS DAS CONSELHEIRAS WALTÂNIA ALVARENGA, LÍLIAN MARTINS E REJANE DIAS, E DOS CONSELHEIROS UBSTITUTOS JAYLSON CAMPELO E DELANO CÂMARA. Dados complementares: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Centro Cultural Olho D’água dos Negros” realizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D’água dos Negros - ADECOPON e sua representante legal LUZIA NEVES PEREIRA. **INTERESSADO: LUZIA NEVES PEREIRA - ASSO-**

**CIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/006336/2020

**MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Objeto: Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Beneditinos. Referências Processuais: Responsável: Jullivan Mendes de Mesquita - Prefeito  
Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração - peça 11) ; Vitor Tabatinga do Régo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento - peça 12)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009351/2025

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - REFERENTE AO PROCESSO TC/004620/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO/DESTACADO DO PLENO VIRTUAL, PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO NA PAUTA PRESENCIAL. **INTERESSADO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Com procuração - peça 2)

TC/014793/2025

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO TC/003204/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETARIA (SECRE-**

**TÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 3)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/010795/2025

**LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA EXISTÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Objeto: Identificar a existência de Conselhos de Controle Social nos 224 municípios piauienses, reunindo informações no que concerne ao controle social exercido através dos conselhos municipais.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011840/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. **INTERESSADO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): Debora Renata E. Soares - OAB nº 7.708 (Com procuração - peça 2) ; Uandereson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3)

## RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009414/2025

**DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO TC/008432/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. **INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração - peça 6) ; Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 22.2)

## RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012086/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA - SEMEC -REFERENTE AO TC/008025/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. **INTERESSADO: BRASIL NORDESTE LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração - peça 14.2)

## RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

TC/014258/2025

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE DEMERVAL LOBÃO - REFERENTE AO PROCESSO TC/003479/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. **INTERESSADO: RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO. Advogado(s): Vini-nicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros. (Com procuração - peça 4)

## RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011861/2025

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO - REFERENTE AO TC/001881/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)**

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. **INTERESSADO: ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 5)

## FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/013031/2025

**LEVANTAMENTO - GESTÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Objeto: Avaliar a capacidade de gestão tributária dos entes municipais, com foco na estrutura administrativa, na arrecadação de impostos e no grau de dependência de transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas.

**TOTAL DE PROCESSOS - 29 (VINTE NOVE)****ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tce.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

